



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 18/03/2020  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 06  
Título: Decreto Nº 13.511/2020  
– Inclusão de equipamentos públicos municipais fechados temporariamente pelo Decreto Nº 13.507/2020.

**DECRETO Nº 13.511/2020**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS FECHADOS TEMPORARIAMENTE PELO DECRETO Nº 13.507/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos XIII ao XX no art. 1º do Decreto

13.507/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

XIII – Espaço Nova Geração;

XIV – Parque das Águas;

XV – Centros de Atendimento ao Turista - CATs;

XVI – Centro Cultural Paschoal Carlos Magno;

XVII – Biblioteca Parque;

XVIII – Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU;

XIX - Sala Carlos Couto;

XX - Igreja de São Lourenço dos Índios.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 17 DE MARÇO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

